

632

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Sul, RS.

Processo 026/109.0000930-2

Com autos

DEIVIS DANIEL HAESER, administrador judicial da Recuperação Judicial de **JH FORSTHOFER E CIA LTDA**, vem respeitosamente a presença de V. Exa., nos termos do art. 37, § 7º da Lei 11.101, requerer a juntada da lista de presença e demais documentos de representação, bem como da Ata da 2ª Assembléia de Credores, que deliberou pela aprovação do plano de recuperação, submetendo os mesmos a V. apreciação.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Santa Cruz do Sul, 09 de novembro de 2010.

Deivis Daniel Haeser
OAB/RS 48.672

COM PROCESSO

16:51 09/11/2010 058094 PROMOTO GERAL - SE

**ATA DA ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE JH FORSTHOFER E CIA LTDA – em recuperação judicial**

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de 2010, reuniram-se, nesta Comarca de Santa Cruz, no átrium do Fórum da Comarca, em segunda convocação, em Assembléia-Geral de Credores – regularmente convocada pelo Ilmo. Sr. Administrador Judicial, Sr. Deivis Daniel Haeser, nos autos do processo de recuperação judicial n. 026/109.0000930-2, em trâmite perante o MM. 2º Juízo Cível da Comarca de Santa Cruz -, mediante a seguinte composição de crédito em cada classe:

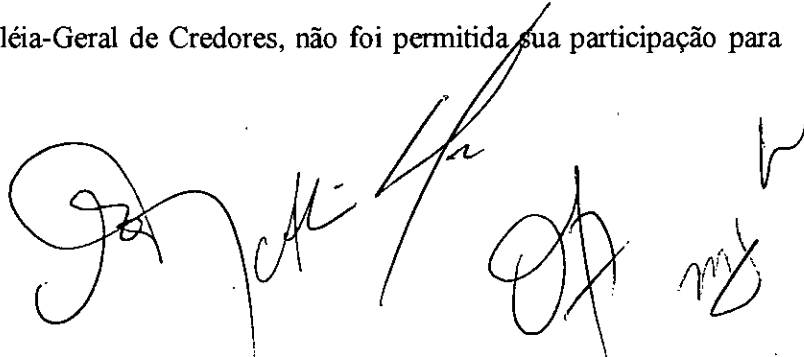
Classe I: R\$ 30.000,00 (que se refere ao único credor habilitado a votar);

Classe II: R\$ 546.164,64 (que se refere aos créditos da empresa Latina dist. de petróleo Ltda. e Carla Regina Gessinger).

Classe III: R\$ 133.194,85 (que se refere ao crédito originário do Banco Unibanco que foi assumido pela empresa Irmãos Podolsky Assessoria e Participações Ltda.).

Antes de iniciados os trabalhos, o Ilmo. Sr. Administrador apontou irregularidades formais na documentação que foi apresentada pelos credores Banco Bannrisul e Banco do Brasil. Pelo Banco Bannrisul foi apresentado instrumento de substabelecimento encaminhado via fax no dia 03/11/2010, às 15:19 hs. Tendo em vista que o substabelecimento outorga poderes originários de procuração que não foi apresentada e que é diversa da constante nos autos do processo às fls. 247, não foi permitida sua participação para fins de votação. Diante disso, decidiram os representantes não participarem dos trabalhos.

Pelo Banco do Brasil foi encaminhado instrumento particular de substabelecimento via e-mail, na data de 04/11/2010, às 15:40 e, no momento do início da assembléia, foi apresentada cópia do instrumento público de procuração, a fim de suprir a irregularidade. Tendo em vista que o prazo previsto pela lei de recuperação judicial não foi observado e como o substabelecimento outorga poderes originários de procuração que não foi apresentada e como os poderes constantes no substabelecimento não se relacionam à representação em Assembléia-Geral de Credores, não foi permitida sua participação para fins de votação.



Iniciados os trabalhos, o Ilmo. Sr. Administrador indicou o representante da credora Carla Regina Gessinger para secretariar.

Foi dada a palavra à recuperanda, para apresentar a proposta de pagamento constante no plano de recuperação.

O Sr. Representante da empresa credora Latina Distribuidora de Petróleo Ltda. pediu a palavra e solicitou esclarecimentos sobre as informações constantes das demonstrações financeiras apresentadas nos autos, tendo em vista que foi enfatizado que o valor da conta passivo constante no balancete não corresponde ao valor do passivo da presente recuperação.

A seguir, o Presidente dos trabalhos passou à votação do plano, o que restou aprovado, em cada classe, sob a seguinte proporção de votos:

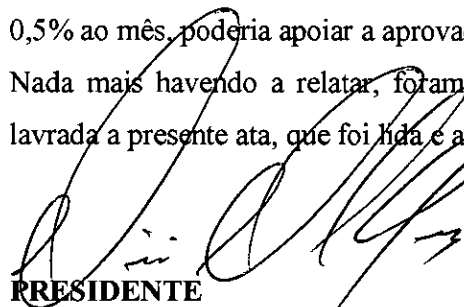
Classe I: 100%, representativo do crédito de um credor.

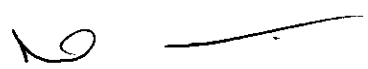
Classe II: 53,63%, representativo do crédito de Carla Regina Gessinger, tendo como voto contrário da empresa Latina Dist. de Petróleo Ltda.

Classe III: 100%, representativo do crédito de um credor.

Ao final, o credor Banco do Brasil informou que, mediante a alteração da proposta de pagamento, eliminando o período de carência e incluindo juros moratórios, na taxa de 0,5% ao mês, poderia apoiar a aprovação do plano.

Nada mais havendo a relatar, foram realizados os trabalhos da Assembléia, da qual foi lavrada a presente ata, que foi lida e assinada pelos presentes.

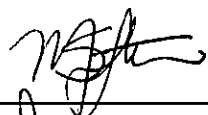

PRESIDENTE
DEIVIS DANIEL HAESER

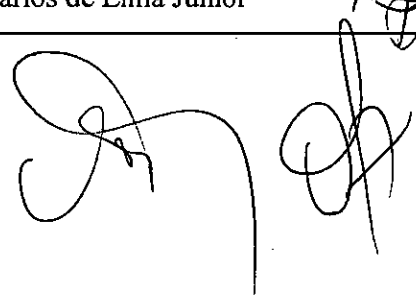

SECRETÁRIO
AUGUSTO MELLO ROSA


RECUPERANDA

CREDORES DA CLASSE I

João Carlos de Lima Júnior

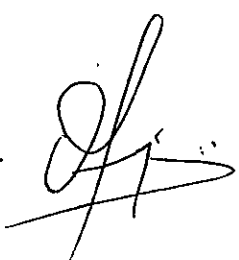
 04/05/97 97000



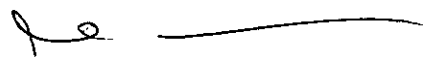
✓

CREDORES DA CLASSE II

Latina Distribuidora de Petróleo Ltda.

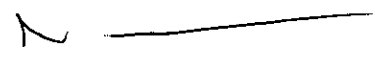


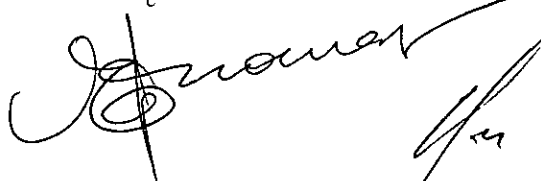
Carla Regina Gessinger

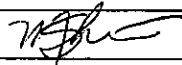
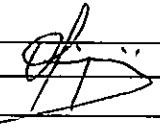
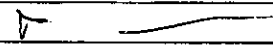
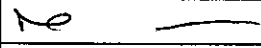


CREDORES DA CLASSE III

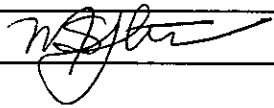
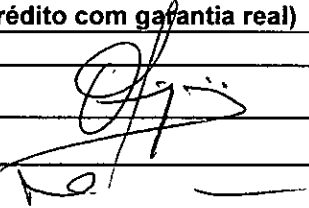
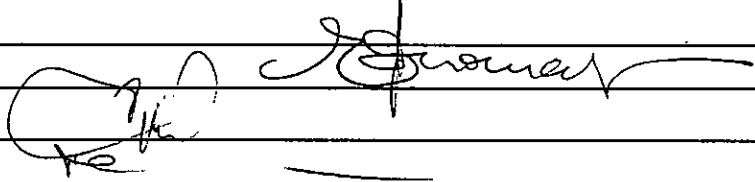
Irmãos Podolsky Assessoria e Participações Ltda.



MF   (PECO BANCO DO BRASIL)

NOME DO CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	% DO VOTO	APROVAÇÃO	REJEIÇÃO
Classe I (Crédito trabalhista)				
	R\$ 30.000,00	100%		
João Carlos de Lima Júnior	R\$ 30.000,00	100%		
Classe II (Crédito com garantia real)				
	R\$ 844.689,38	100%		
Latina Dist. De Petróleo Ltda.	R\$ 253.230,33	29,98%		
Banco Sicredi	R\$ 298.524,74	35,34%		
Carla Regina Gessinger	R\$ 292.934,31	34,68%		
Classe III (Crédito quirografário)				
	R\$ 508.588,91	100%		
Porotolub Com de Lubrificantes Ltda.	R\$ 2.319,35	0,46%		
Banco do Brasil	R\$ 107.999,37	21,24%		
Banrisul	R\$ 164.977,24	32,44%		
Unibanco	R\$ 133.194,85	26,19%		
Caixa Econômica Federal	R\$ 24.098,10	4,74%		
Valmo Richter	R\$ 76.000,00	14,94%		

List » Presença de Assembléia-Geral de Credores
05/11/2010 - 2a Convocação

NOME DO CREDOR	ASSINATURA
Classe I (Crédito trabalhista)	
João Carlos de Lima Júnior	
Classe II (Crédito com garantia real)	
Latina Dist. De Petróleo Ltda.	
Banco Sicredi	
Carla Regina Gessinger	
Classe III (Crédito quirografário)	
Porotolub Com de Lubrificantes Ltda.	
Banco do Brasil	
Banrisul	
Unibanco	
Caixa Econômica Federal	
Valmo Richter	